



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2022

PROPOSTA

Nº 146/2022/DURB/DIGU

Realizada em 16/03/2022

DELIBERAÇÃO Nº 939/2022

**Assunto:** Processo N.º226/20 **Titular do Processo:** SÍLVIA ALEXANDRA DA CLAUDINA FARINHA CASEIRO

**Requerimento N.º :**1081/22

**Requerente:** SÍLVIA ALEXANDRA DA CLAUDINA FARINHA CASEIRO

**Local:** RUA DO ALECRIM, LOTE 49

**Freguesia:** GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

**O Técnico:** SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

**Data:**25/2/2022

**PROPOSTA DE:** Caducidade do procedimento e concessão da licença especial para obras inacabadas de moradia unifamiliar

Pretende o titular do processo, **licença especial para obras inacabadas**, pelo período de 12 meses, ao abrigo do art.º 88.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 (RJUE), com a atual redação em vigor, devido aos vários constrangimentos provocados pela pandemia do covid 19.

A pretensão diz respeito ao lote n.º 49, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 7/1999, inscrito sob o artigo 2174.º da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, com a área de 458,40m2.

Foi admitida comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar, com 1 piso, garagem e muros de vedação confinante com a via pública, pelo período de 12 meses, cujo termo se verificou a 22/07/2021.

Não foi possível concluir a obra no prazo inicialmente estipulado, tendo-se concedido a primeira prorrogação de prazo da obra, por 6 meses, cujo termo se verificou a 22/01//2022.

Terminado o prazo para conclusão da obra, e efetuado o pedido de licença especial de obras inacabadas, sem que o processo se encontrasse caducado, propõe-se que seja declarada a caducidade do procedimento, sem necessidade de audiência prévia dos interessados.

Conforme previsto no art.º 88º do RJUE, «Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de

licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas».

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas:

- i. No art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a **caducidade do procedimento**;
- ii. Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os termos do artigo 88.º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença especial de obras inacabadas**, ficando a emissão deste título condicionada à entrega do livro de obra devidamente preenchido (original ou cópia digitalizada) e ao pagamento da taxa devida de acordo com o disposto no RTORMS (Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

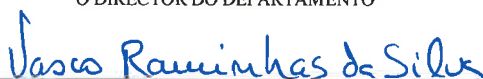
O TÉCNICO



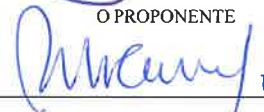
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por:        Votos Contra;        Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

